

## RESOLUÇÃO Nº009/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações em Reunião na data de 08 de maio de 2024, mais especificamente sobre o Termo de Fomento nº 001/2023 CADI/ARTERIS, resolve:

### RESOLVE:

**Art. 1º**-- Aprovar o aditivo de prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 001/2023 – SIT 60733 por mais 60 (sessenta) dias, sendo o fim de vigência em 07/10/2024, bem como aprovar a alteração da servidora responsável pela Gestão/Fiscalização do referido Termo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024.



**Simone Ferreira de Sousa**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 9



### RESOLUÇÃO Nº009/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações em Reunião na data de 08 de maio de 2024, mais especificamente sobre o Termo de Fomento nº 001/2023 CAD/ARTERIS, resolve:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o aditivo de prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 001/2023 – SIT 60733 por mais 60 (sessenta) dias, sendo o fim de vigência em 07/10/2024, bem como aprovar a alteração da servidora responsável pela Gestão/Fiscalização do referido Termo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024.

Simone Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná



### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		048.2024
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		14.003/2024

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

Endereço do imóvel:  LC 85/13 art.17A  Avaliação de terreno Nome do proprietário: **Luis Carlos Antonelli**

Endereço do imóvel: Travessa Casa Branco nº 49 "Condomínio Residencial Greenfield II L04Q01" - unidade D Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR

Referência do endereço: Proximidades da Rua Buganville Lote: 04 Quadra: 01 Planta: Greenfield II

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**

<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input checked="" type="checkbox"/> Escola
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P.	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Segurança
<input type="checkbox"/> Suburbano	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Rede Bancária	<input type="checkbox"/> Lazer

**3 - TERRENO:**

Formato: Irregular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível	Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca
Área Total (m²): 118,55	Fronte Travessa Casa Branco (m): 6,04	Fronte (m): *****	LD div Lote (m): 20,00	LE div casa C (m): 19,32
Perímetro (m): 111,00	Área Útil (m²): 6,00			

**4 - TERRENO:**

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 518,02	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 609,44	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 700,86
R\$ 72.249,11		

**5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%**

Valor Total R\$ 2.889,96 Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos.

Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
<input type="checkbox"/> Recessivo	<input type="checkbox"/> Rápida	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Alta
<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Aquecido	<input type="checkbox"/> Demorada	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Baixa

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**

Matrícula: 55.552	Ofício: Registro de Imóveis	Câmara: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Avará 522/2023 e planta aprovada
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	---

**7 - OBSERVAÇÕES:**

- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação é de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
- Matrícula datada de 04/07/2023, conforme protocolo 26.358/2023;
- Inscrição Imobiliária 064.126.0738.004.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann  
Mat. 21.901

01/02



### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

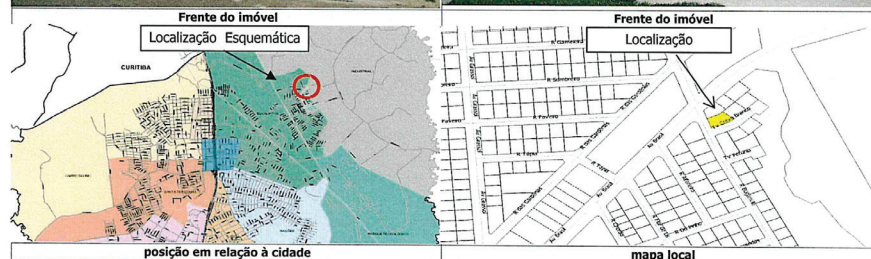
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		048.2024
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		14.003/2024

#### 8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

#### 9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



#### 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann  
Mat. 21.901

02/02